



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **152 / 2018**

DISPENSA Nr. **41 / 2018**

OBJETO Contratação de Empresa do Ramo para LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO (+) Serviços de INSTALAÇÃO e DESMONTE junto a Rua Santa Rosa para Desfile Cívico de 7 de setembro.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 116 e 73 – 33,90.39

OBJETIVOS : Abrigar participantes e autoridades do cerimonial que acompanharão o desfile cívico do Município em homenagem a Dia da Independência.

Tenente Portela, 04 DE SETEMBRO DE 2.018

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salete B. Salla - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Irinéia K. Lenna - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO E OUTROS.

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LOCAÇÃO DE PLACO COBERTO** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO {10x5 Mt}, COMPOSTO POR tenda piramidal (+) palco com estrutura em tubos de aço (+) grades de contenção (+) Serviços de INSTALAÇÃO e DESMANCHE** junto a Rua Santa Rosa {{ em frente a Igreja Católica }}, para Autoridades e Convidados ACOMPANHAREM o Desfile Cívico de Independência. de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com Recursos Próprios.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - O Desfile das Escolas Estaduais, Municipais, Entidades de Classe, Sindicatos e Outros é uma "Programação Educativa e Cívica" TRADICIONAL deste Município que ocorre nos dias 07/09, pelo qual, a Secretaria de Educação com o intuito de "disponibilizar" às Autoridades do Município um local "adequado" para os mesmos, assim como para o Orador oficial do evento, opta pela contratação de infraestrutura terceirizada e que atendas as normas da NBR e da ABNT;

2.1.2 - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

2.1.2.1 – Valores ATUALIZADOS em conformidade com o Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018, que aderiu ao Decreto Federal Nr. 9.412/2018 de 19/06/2018;

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00, ALTERADO conforme Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ equipamentos + montagem + desmontagem + acompanhamento por técnicos da empresa + estadia + alimentação + combustíveis + encargos sociais + transportes }}.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.



3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 – *Caberá a contratada a MONTAGEM dos equipamentos em local indicado pela Secretaria de Educação e posterior DESMONTAGEM após o término do evento;*

3.2 – *A Contratada DEVERÁ apresentar ART de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em acordo com as Normas e Exigências atribuídas pelo CONFEA/CREA.*

3.3 – *No Valor Contratado DEVERÁ estar Previsto as DESPESAS de: Combustíveis, Estádias, Alimentação, Encargos Sociais e outros, não caberá ao Município nenhuma tipo de despesas e/ou encargos adicionais;*

3.4 – *A Contratada DEVERÁ disponibilizar os equipamentos MONTADOS e APTOS para uso até às 18:00 horas do dia: 06/09/2018.*

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **CASARÃO TENDAS PROD. EVENTOS LTDA - CNPJ: 11,520,199/0001-03** - Endereço: Rod. BR 386 – Km 37 – São Cristovão - Frederico Westphalen – RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contrato é de **R\$: 3.260,00** (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS);

6 - DA GARANTIA:

6.1 – *Os serviços / locação e equipamentos deverá possuir Garantia de ATENDIMENTO às necessidades do Evento,*



7 - DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ** realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e, A.R.T de Execução dos Serviços...

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

116	33,90,39	Serv. P. Jurídica	Secretaria de Educação
73	33,90,39	Serv. P. Jurídica	

9 - DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de **EDUCAÇÃO** – pelo **Sra. Irinéia K. Lenna – Fone: 55-3551-1310**;

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 04 DE SETEMBRO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Locação de PALCO COBERTO-{5x10mt}-Composto Por:: 1 Tenda Piramidal c/ Dimensões de: 5 (x) 10 Mts (x) 3,60 Mts Altura "Centro" (+) Palco Confec. Tubos de aço com Dimens. De 4 (x) 10 Mts (x) 50 Cm de Altura (+) Grades de Contenção em Torno do Palco; >> Com Serviços de MONTAGEM e DESMONTAGEM no local do evento..	Gbl	1,00	3.260,00	3260,00
				Total	3.260,00

- Outras Propostas Apuradas:

NOVA PROD. EVENTOS ARTIST. CULT. LTDA- 07211159/0001-02 - **Valor R\$: 3.920,00**

MARCOLAN EVENTOS LTDA - 17032874/0001-23 - **Valor R\$: 3.615,00**

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.152 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 41 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 04 DE SETEMBRO DE 2.18

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877